



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 3716/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 52/2023

Autoria: Pâmela Gonçalves Maia

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 52/2023 de iniciativa da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, tendo por objeto instituir a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar no Município de Linhares-ES, com o fundamento, em síntese, que o patrimônio escolar tende a reiterar o valor da conservação da memória da escola e remeter os vínculos com a formação da infância e juventude.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 11/13 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista não possuir impedimentos jurídicos e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela inviabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 52/2023.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa do presente projeto de lei, a escola é um ambiente em que as crianças e adolescentes formam memórias, as quais permanecem até a vida adulta. Também formam memória para os profissionais da educação e servidores que se dedicam ao cuidado com os alunos e a escola.

Assim, uma das formas que essa memória possa se manter viva por mais tempo é a preservação destes bens públicos, que é a proposta apresentada neste PLO.

Além de prevê uma semana para que seja lembrado a necessidade do incentivo da conscientização e preservação do Patrimônio Público Escolar, a qual ocorrerá na primeira semana de cada ano letivo de acordo com o artigo 1º do PLO 52/2023, também inclui a realização de algumas ações como palestras, campanhas educativas e atividades didáticas entre outras atividades, nos termos dos incisos do artigo 4º.

Vale lembrar que no Município de Linhares existe a Lei nº 3.893, de 16 de dezembro de 2019, que institui a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público, realizada na segunda semana do mês de março, o que é ampla a todos os bens públicos, mas que poucas pessoas tem conhecimento.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, caso aprovado o presente projeto de lei ordinária, e havendo seu efetivo cumprimento, será mais uma forma de conscientizar a população, em especial os alunos, da importância de cuidar e preservar o patrimônio público escolar, bem como de resgatar as memórias de ex-alunos, professores e servidores.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 52/2023, de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 11 de agosto de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003400320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 11/08/2023 14:22

Checksum: **C28AAB2A21DEBBA178FE65181702715B5DE6715C6186DCF7E5A57E215F0CD152**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 11/08/2023 15:20

Checksum: **77909A560EF279A353231F5F5E2E986D4FC838926115CBA6C8D7236E0AA1A8C3**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 11/08/2023 16:56

Checksum: **E70DE4455660B194752B465B6286754A728D68D04620CDC3C7D82E15F491E9FF**

